MENSAGEM Nº 36/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem, para encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Fomento Paraná S.A., bem como adotar outras providências correlatas.

A justificativa para a aprovação do presente projeto de lei, repousa no fato de que o Município não dispõe, no momento, de capacidade financeira suficiente para arcar com as contrapartidas exigidas nos convênios que estão sendo firmados, todos a fundo perdido, com os governos estadual e federal. Tais convênios exigem contrapartidas mínimas que variam entre 5% e 10%, conforme o ente convenente, havendo casos em que esse percentual é ainda superior.

Importa considerar, ainda, a existência de convênios já em execução e outros já em fase de contratação, cujas contrapartidas demandam vultosos recursos financeiros, uma vez que, em determinadas situações, os percentuais pactuados superam em muito o mínimo legal exigido. Os investimentos previstos são essenciais para o desenvolvimento do Município, e abrangem diversos setores. A título exemplificativo, citam-se: aquisição de equipamentos para a Casa de Passagem; implantação do Parque Linear na região sul; construção do Parque Sensorial (também conhecida como Praça do Autista); conclusão da pavimentação asfáltica na Comunidade de Bela Vista; construção do Centros Municipais de Educação Infantil nos Bairros Pinheirinho e Industrial; implantação de arquibancada no Estádio Os Pioneiros; construção de Praças; revitalização da Avenida Tupi, na região sul; pavimentação asfáltica na Comunidade de Teolândia; instalação da Oficina Ortopédica; pavimentação Urbana em várias ruas do município; e ações de combate às enchentes. Para a efetiva concretização de todos esses projetos, é imprescindível o aporte de contrapartida municipal. Ressaltamos que as obras acima elencadas constituem apenas parte dos investimentos que justificam o montante pleiteado na operação de crédito junto à Fomento Paraná S.A podendo parte dos recursos serem utilizadas em outras contrapartidas, conforme a necessidade e conveniência da administração pública.

Diante disso, solicitamos autorização legislativa para contratação de operação de crédito até o montante de R$ 13.245.000,00 (treze milhões, duzentos e quarenta e cinco mil reais) com prazo total de até 120 (cento e vinte) meses, incluídos até 24 (vinte e quatro) meses de carência, e taxa de juros composta pela SELIC, atualmente te fixada em 14,25% ao ano, acrescida de spread de 4,25% ao ano. Os recursos serão disponibilizados por meio do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM. Esclarecemos que o Município dispõe de capacidade de endividamento, conforme demonstra consulta prévia anexa.

A presente proposição decorre da necessidade de continuar promovendo o desenvolvimento do Município, melhorando e qualidade de vida da população por meio da ampliação e qualificação dos serviços públicos e da infraestrutura urbana e rural oferecidos pelo Município.

Contando com o apoio desta Egrégia Câmara Municipal, antecipamos nossos agradecimentos, rogando aos nobres vereadores que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, em razão do tempo necessários aos burocráticos e à iminência da exigência de contrapartidas. A não disponibilização tempestiva desses recursos poderá implicar a perda de importantes investimentos para o Município. Por essa razão, convocamos o Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias** quantas necessárias, para apreciação do incluso

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/FA03-11C4-D5E8-88D9 e informe o código FA03-11C4-D5E8-88D9

Projeto de Lei, nos termos do artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, dada a relevância e urgência da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/FA03-11C4-D5E8-88D9 e informe o código FA03-11C4-D5E8-88D9

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., até o limite de R$ 13.245.000,00, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A, até o limite de R$ 13.245.000,00 (treze milhões duzentos e quarenta e cinco mil reais).

Parágrafo único. A operação de crédito está condicionada à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados para as seguintes finalidades:

I – contrapartida a ser aportada em obras de infraestrutura, de mobilidade urbana, obras civis e aquisição de imobilizado;

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento, previsto Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento de que trata esta Lei.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no art. 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/FA03-11C4-D5E8-88D9 e informe o código FA03-11C4-D5E8-88D9

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

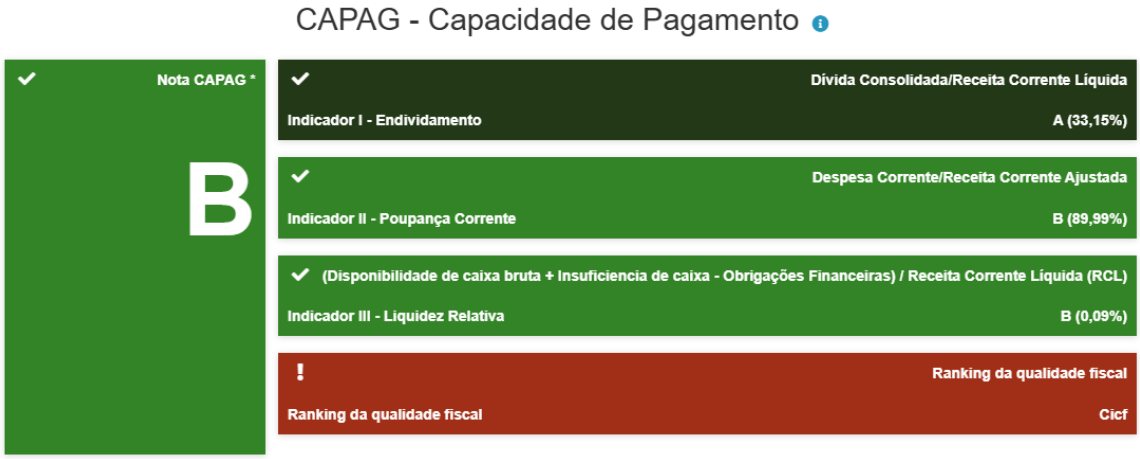
Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/FA03-11C4-D5E8-88D9 e informe o código FA03-11C4-D5E8-88D9

Capacidade de Pagamento (CAPAG)

A análise da capacidade de pagamento apura a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional. A metodologia do cálculo, dada pela Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023 (com alteração promovida pela Portaria MF nº 1.764, de 6 de novembro de 2024), é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do Município. Os conceitos e variáveis utilizadas e os procedimentos a serem adotados na análise da Capag foram definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

Capacidade de pagamento do Município de Pato Branco:



Fonte: https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag; acessado em 01/07/2025

A nota Capag do Município é B, isso significa que o Município é considerado elegíveis para receber garantias do Tesouro Nacional e obter empréstimos com taxas reduzidas.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/FA03-11C4-D5E8-88D9 e informe o código FA03-11C4-D5E8-88D9

Dívida Consolidada Líquida

O presente parecer tem por finalidade analisar a situação fiscal do Município de Pato Branco/PR com base no indicador de Dívida Consolidada Líquida (DCL) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), conforme dados apresentados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 1º quadrimestre de 2025, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

A Divida Consolidada refere-se ao total das obrigações financeiras de longo prazo – como operações de crédito, emissão de títulos, precatórios, contratos, convênios etc. Já a Dívida Consolidada Líquida (DCL) é a DC deduzido-se os ativos financeiros disponíveis (caixa, aplicações e haveres financeiros).

A relação DCL/RCL demonstra o endividamento sustentável do Município. De acordo com a Resolução do Senado nº 40/2001, os municípios tem o limite máximo de 120% da RCL.

O Município de Pato Branco apresenta em 30/04/2025 a sua DCL de 12,55%, índice muito positivo com relação ao limite da Resolução do Senado nº 40/2001. Esse índice significa que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) do município equivale a 12,55% da sua Receita Corrente Líquida (RCL), ou seja, o valor apurado demonstra que o Município está amplamente abaixo do limite estabelecido, o que revela um baixo grau de endividamento, com margem fiscal significativa para eventuais operações de crédito futuras.

Portanto, o Município de Pato Branco apresenta uma situação fiscal sólida, com DCL correspondente a apenas 12,55% da RCL, muito inferior ao limite legal de 120%. Tal resultado evidencia a capacidade de pagamento compatível com as exigências legais;o potencial para novas operações de crédito com ou sem garantia da União; A segurança e responsabilidade na condução das finanças públicas e a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativos aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/FA03-11C4-D5E8-88D9 e informe o código FA03-11C4-D5E8-88D9

Assim, não há impedimentos legais ou fiscais que restrinjam o Município quanto à contratação de novos financiamentos ou à manutenção de políticas públicas com uma gestão responsável da dívida pública.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/FA03-11C4-D5E8-88D9 e informe o código FA03-11C4-D5E8-88D9

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL- CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2025 A 04/2025

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	187.248.511,36	185.522.416,49	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	82.082.423,61	80.356.328,74	0,00	0,00
Empréstimos	17.799.650,05	16.908.768,95	0,00	0,00
Internos	17.799.650,05	16.908.768,95	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	63.343.660,15	62.783.679,74	0,00	0,00
Internos	63.343.660,15	62.783.679,74	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	939.113,41	663.880,05	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	575.818,66	300.585,30	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	363.294,75	363.294,75	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	105.166.087,75	105.166.087,75	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	71.798.090,37	113.813.629,17	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	41.004.468,31	77.763.869,28	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	85.920.031,21	98.210.498,50	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	37.987.440,33	16.962.863,56	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	6.928.122,57	3.483.765,66	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	30.793.622,06	36.049.759,89	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I – II)	115.450.420,99	71.708.787,32	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	564.867.609,63	579.765.337,65	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	7.150.000,00	8.355.000,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	557.717.609,63	571.410.337,65	0,00	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/VI)	33,57	32,47	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/VI)	20,70	12,55	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: (120% da RCL AJUSTADA)	669.261.131,56	685.692.405,18	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (108% da RCL AJUSTADA)	602.335.018,40	617.123.164,66	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	580.909.061,24	580.909.061,24	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	49.671.573,64	33.519.694,58	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 02/06/2025 20:43 | Relatório emitido em: 01/07/2025 14:21

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/FA33-1104-0E4E-88D9 e informe o código FA33-1104-0E4E-88D9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FA03-11C4-D5E8-88D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 04/07/2025 10:04:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/FA03-11C4-D5E8-88D9